



PL: 141/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 4586/2024**

**Processo nº:** 141/2024

**Autoria:** JOÃO BATISTA - TITA

**Assunto:** Altera para "PROFESSORA ODETE MARCULANO BIANCH" a denominação da Unidade Municipal de Ensino Infantil situada no Bairro Jabaeté, neste Município.

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 11/11/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

Fica alterada para "**PROFESSORA ODETE MARCULANO BIANCH**" a denominação da Unidade Municipal de Ensino Infantil (UMEI) “PROFESSORA EDNA CRISTINA DOS REIS SANTOS, situada na Av. França, esquina com Av. Kuit, no Bairro Jabaeté, neste Município.

A Homenageada, **PROFESSORA ODETE MARCULANO BIANCH** é Filha de Luiz Marculano e Antonina Padovan Marculano, natural de Vila Velha/ES, vindo a falecer em 03 de maio de 2020, aos 84 anos de idade, deixando dois filhos e um legado muito importante para o nosso Município.

Nas palavras do Legislador:

*Nobres Edis, o presente “Altera para “PROFESSORA ODETE MARCULANO BIANCH” a denominação da Unidade Municipal de Ensino Infantil situada no Bairro Jabaeté, neste município.” A PROFESSORA ODETE MARCULANO BIANCH é Filha de Luiz Marculano e Antonina Padovan Marculano, natural de Vila Velha/ES, vindo a falecer em 03 de maio de 2020, aos 84 anos de idade, deixando dois filhos e um legado muito importante para o nosso Município. Moradora do centro de Vila Velha, a homenageada era formada na escola Normal, instituição que formou várias*





PL: 141/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

*professoras que ajudaram na formação de muitos capixabas, em uma época em que os professores dedicavam sua vida à educação de qualidade e a formar homens e mulheres que fizeram história no Estado. Atuou no magistério por 30 anos e ainda dava aulas gratuitas para alunos carentes para fazerem a prova do antigo “admissão”, contribuindo muito para a mudança da realidade de várias pessoas, vindo a se aposentando nesta bela profissão, conquistando a amizade, admiração e respeito de todos que com ela trabalharam ou tiveram a oportunidade de conhece-la. A homenagem é muito devida para alguém que dedicou toda sua vida profissional ao magistério e deixou impressões profundas na vida de muitos, sendo alvo de unânime admiração tanto pelo seu trabalho como por seu comportamento e sua maneira inovadora de transmitir conhecimento e o seu exemplo, foi um diferencial para todos que a acompanharam. Desta forma conclamo aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma homenagem justa a alguém que tanto contribuiu para nossa cidade.*

No tópico seguinte será analisado os critérios legais acerca do presente projeto de lei, a fim de esclarecer se há algum vício (formal ou material) que impeça o seu prosseguimento legislativo, não havendo deve o projeto prosseguir com seu trâmite legal.

## II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um projeto de lei municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. Dessa forma, iniciaremos a presente análise analisando-se o que diz a LOM.

Antes, se mostra necessário ressaltar a análise de André Ramos Tavares em sua obra “Curso de Direito Constitucional”, onde explica as tipologias das inconstitucionalidades, vejamos:

*Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Nesse caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição: apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição. A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-*





PL: 141/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

*se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei. (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Dito isso, passamos à análise das regras previstas na LOM/VV, ao estudar o Codex mencionado é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Vereador, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.ú, I, II, III, da LOMVV, veja:

**Art. 34** *A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

**Parágrafo Único** - *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

**I** - *Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*

**II** - *Organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

**III** - *criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.*

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal. Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual<sup>1</sup> e Federal<sup>2</sup> em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente, expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

<sup>1</sup> **Art. 28.** Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

<sup>2</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 141/2024

**III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº 141/2024, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao seu prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 21 de novembro de 2024.

**RENZO MENDES**  
Presidente/Relator

**OSVALDO MATURANO**  
Membro

**ROMULO LACERDA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003500300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 25/11/2024 15:02

Checksum: **D225598F7915BEEB54AAC248F53FABE9DEF6A86166F0CF40D414B51C8D04277D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROMULO LACERDA** em 25/11/2024 18:08

Checksum: **53776EECD3E0C0A756A1F2A103787BADF2FE9692B2133A6D5E517C277711FAB9**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 02/12/2024 15:46

Checksum: **4D1791D31DBC80215A23FE5AB184F5DB94F7C70E6754B5C56282646AF5E022B8**

